CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2026

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, MOVIMENTO DE TERRA, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ADMINISTRAÇÃO LOCAL, NA RUA CLIDENOR MEDEIROS E TRAVESSA SEVERINO RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN E A EMPRESA NEW CONSTRUTORA LTDA.

Aos **28** dias do mês de **maio de 2026**, de um lado o **Município de TRIUNFO POTIGUAR**, Estado do Rio Grande do Norte, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.376/0001-10, sediada a Rua Antonio Eufrasio da Silva, 02 - Edson Pereira, TRIUNFO POTIGUAR/RN, CEP: 59660-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº **812.***.***-87**, residente e domiciliado na cidade de TRIUNFO POTIGUAR/RN, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro a pessoa jurídica **NEW CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no **CNPJ 18.073.501/0001-63**, com sede na Rua Vereador Jose Bezerra de Sa, 1454, Lagoa do Ferreiro, Assú/RN, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **KLERYSON ALVES PEREIRA**, portador(a) do CPF nº **000.***.***-92,** doravante denominado CONTRATADO, **RESOLVEM**, em face homologação do procedimento de Concorrência Eletrônica n°002/2026, celebrar contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do

Consumidor, e as demais normas legais correlatas, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desde contrato administrativo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS CONTRATADOS

1.1. O objeto deste termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, MOVIMENTO DE TERRA, EXECUÇÃO DE MEIO-FIO, PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ADMINISTRAÇÃO LOCAL, NA RUA CLIDENOR MEDEIROS E TRAVESSA SEVERINO RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na tabela.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QDTE	UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPIPEDO RUA CLIDENOR MEDEIROS	SERV	01	R$ 142.500,00	R$ 142.500,00

1.2. A contratação será realizada de forma global, e a utilização será realizada de acordo com a necessidade da administração, que será indicada na respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica.

2.2 Por se tratar de objeto se serviços comuns, o contrato poderá ser prorrogado, automaticamente, por tempo indeterminado até a conclusão da obra/serviços, desde que justificado nos autos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado, em 08/04/2026.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1.1. Todas as obrigações e exigências da execução do respectivo contrato encontram-se previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, que é parte integrante deste termo de contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
7.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
7.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
7.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
7.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
7.12. Indenizações e multas.
7.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
7.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO
PROGRAMA: 15.451.0058.1018.0000
AÇÃO: 1018 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS
NATUREZA: 44.90.51
FONTE DE RECURSO: 1.700.0000.100.00, 1.701.0000.100.00, 1.720.0000.100.00

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, além da Proposta final da contratada.

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

TRIUNFO POTIGUAR-RN, 28 de maio de 2026.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA:81239157487

Assinado de forma digital por JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA:81239157487
Dados: 2026.05.28 10:47:48 -03'00'

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
KLERYSON ALVES PEREIRA
Data: 28/05/2026 10:52:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NEW CONSTRUTORA LTDA
KLERYSON ALVES PEREIRA
Procurador
Contratada